



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 241/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPAS DE POLTRONAS E MOLA DE PORTA.

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a aquisição de capas para poltronas e mola de piso para as portas de vidro das áreas comuns, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Resende no exercício de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Aquisição de capas para poltronas do plenário da CMR, personalizadas com o brasão oficial e SILKCREEN escrito "CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE e "RESERVADO", em tecido poliéster Medidas: Altura: 0,32cm, Largura da parte superior do encosto: 0,6cm, Circunferência do Encosto: 1,21m	50
02	Mola de piso para as portas de vidros das áreas comuns do prédio CMR. Mola de Piso P310 Potência Fixa F2 EIXO INOX POLTrava mecânica 90;1.	04

1.2. Modelos a serem seguidos pela **CONTRATADA**

ITEM 01.

Medidas: Altura: 0,32cm, Largura da parte superior do encosto: 0,6cm, Circunferência do Encosto: 1,21m

Material: Poliéster

Acabamento: Silkreen



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

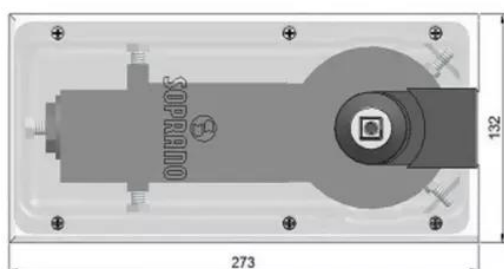
Cores: Capa: azul marinho, letras: brancas, brasão: cores oficiais

Imagem meramente ilustrativa



ITEM 02.

Imagem com as medidas.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

2- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Câmara Municipal de Resende realiza diversas sessões solenes, que incluem homenageados e autoridades públicas, entrega de honorarias, eventos institucionais e reuniões com autoridades, se faz necessária a aquisição das capas de poltronas a fim de dar suporte operacional aos eventos realizados por esta CMR.

2.2. Esta aquisição tem como objeto a aquisição de 4 (quatro) molas de piso para portas de vidro, justifica-se a compra pela necessidade de atender às demandas de segurança e praticidade nas portas de vidro da área administrativa, visando manter um padrão de modernidade, qualidade e segurança na guarda dos bens patrimoniais desta CMR

2.3. Salienta-se o fato de que os materiais a serem adquiridos são altamente duráveis, podendo atender as demandas por um longo período.

2.4. Justifica-se a aquisição do modelo indicado na descrição, uma vez que será realizada a substituição das molas de piso já instaladas, devido ao desgaste. Desta forma a troca deve ser realizada por uma peça do mesmo padrão.

3- PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, sem ônus, na sede da Câmara Municipal de Resende, situada na Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel.: (24) 3354-9250, em dias úteis no horário de 12:00 as 17:00.

3.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a **CONTRATADA** substituir os itens no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. A Contratante fará o envio da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** por e-mail, devendo a **CONTRATADA** realizar a formalização do pedido que será assinado pelo Fiscal do contrato no ato da entrega.

3.5 A arte a ser confeccionada no **ITEM 1**, será enviada pela **CONTRATANTE** ao e-mail da **CONTRATADA**.

4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os objetos deste Termo de Referência serão recebidos em duas etapas:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

4.1.1. Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

4.1.2. Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

4.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a **CONTRATADA** faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da **CONTRATADA**

4.5. Independentemente da aceitação, a empresa **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.6. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal de Resende-RJ, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

- 5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- 5.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no momento do recebimento;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.8. Emitir nota de empenho e realizar o pedido de acordo com as condições estabelecidas e com prazos suficientes para que a entrega dos materiais no prazo especificado neste termo de referência não prejudique o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Resende.

6.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A gestão do contrato será realizada pela servidora Helenice da Silva Barreto, matrícula 179, da Divisão de Contratos;

7.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos será realizada pela Renata Aparecida do Vale, matrícula 483, da Secretaria Administrativa, e-mail: secretariaadministrativa@cmresende.rj.gov.br, telefone nº (24) 3354-9280, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pela mesma;

8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL) em validade para o pagamento;

8.3. Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela **CONTRATADA**, o percentual correspondente ao IRPJ, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à **CONTRATADA** destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas;

8.4. Em caso, da **CONTRATADA** se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa –



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Contratante, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações;

- 8.5. As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
- 8.6. A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela Contratante conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020;
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá informar ao Gestor do Contrato imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.
- 8.8. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 8.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**;
- 8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 8.11. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CMR-RJ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM=I X N X VP, ONDE:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

EM = Encargos Moratórios devidos; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9 – DO REAJUSTE:

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração opera por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

11.2.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.2.5. multa administrativa de até 20% do valor do contrato, a depender da gravidade da infração cometida.

11.3. Após regular processo administrativo, a multa será executada e cobrada via Prefeitura Municipal de Resende/RJ.

11.4. No caso de garantia contratual, a multa será descontada desta.

11.5. As sanções previstas nas alíneas “11.2.1.”, “11.2.3.” “11.2.4.” e “11.2.5.” da subseção 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “11.2.2.” da mesma subseção.

11.6. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

11.7. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

11.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

11.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Resende em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida;

11.8.4. apresentar documentação falsa exigida;

11.8.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.8.6. não mantiver a proposta;

11.8.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

11.8.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

11.9. A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

11.10. É EXPRESSAMENTE VEDADO À CONTRATADA, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

11.11. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Resende, 16 de maio de 2023

Vinicius Souza de Oliveira
Assessor de Planejamento de Contratos e Licitações
Mat.: 578